



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003165-56.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM.

ASSUNTO: **Inexigibilidade de Licitação** – Contratação da Biblioteca Digital "Minha Biblioteca" - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 369 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM ([1278649](#)), com o objetivo de efetuar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para fornecimento de acervo digital de biblioteca digital denominado como Minha Biblioteca, de acordo com os contornos gerais da contratação descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD ([1278674](#)).

02. Por meio do Despacho nº 3.222/2024 ([1278871](#)), o Secretário da SAOFC:

I - Indicou que, conforme justificativas apontadas pela SEPM, a contratação não exigirá instituição de Equipe de Planejamento da Contratação nem Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, tampouco elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

II - Com fundamento no art. 3º, §3º, da Instrução Normativa do TRE-RO nº 09/2022, encaminhou os autos à SEPM para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração de Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação;

III - Enviou o processo, simultaneamente, ao NUAGEAOFC para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA e à ASLIC para juntada do relatório do SICAF da proposta do fornecedor.

03. Para cumprimento do despacho supracitado da SAOFC e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Proposta comercial da empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., CNPJ nº 13.183.749/0001-63, para prestação dos serviços pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 27.840,00 ([1292073](#)), com prazo de validade de 30 dias a partir de 25/10/24, prorrogado até o dia 20/12/2024 ([1292075](#));

i. Nota-se que, juntamente com a proposta veio ao processo a certidão de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo ([1294645](#)), emitida em 05/07/2024, com prazo de validade até 05/01/2025, documento que atesta que a proponente "(...) comercializa com exclusividade para todo o território nacional os catálogos dos e-books da BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA (...)".

ii. quanto à regularidade da empresa para contratar com a Administração Pública foram juntados ao processo:

a) certidão negativa de débitos trabalhistas ([1293324](#));

b) certidão negativa de improbidade administrativo e inelegibilidade ([1293325](#));

c) certidão de regularidade perante o FGTS ([1293328](#)), atualizada posteriormente no evento [1300258](#);

d) certidão negativa de débitos tributários federais ([1293331](#)).

II - Versão final da Informação conclusiva do valor estimado da contratação direta ([1298753](#)) no valor de R\$27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais);

III - Versão final do Termo de Referência 15/2024 - SEPM ([1299670](#)), que reproduz as regras gerais da contratação e os elementos para a elaboração do contrato.

04. Por meio do Despacho nº 3.612/2024 ([1294777](#)), o Secretário da SAOFC encaminhou os autos ao **NUAGEAOF**C para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à **ASLIC** para juntada do relatório do SICAF da proponente; à **SAC** para análise dos documentos que integram a etapa de planejamento da contratação; à **COFC** para efetuar a programação orçamentária da despesa; à **SECONT** para elaboração da minuta de instrumento contratual e, por fim, a esta **AJSAOFC** para análise e emissão de parecer jurídico.

05. A **ASLIC** juntou ao processo o Relatório do SICAF, a Certidão de Regularidade perante o FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Consulta Consolidada do TCU, todos os documentos atualizados e referentes à empresa proponente ([1295280](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. A Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu pela adequação dos documentos da fase de planejamento da contratação nos seguintes termos ([1300218](#)):

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, CNPJ nº **13.183.749/0001-63**, para contratar com a Administração Pública.

4 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1278674](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1298753](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 15/2024 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM**, evento ([1299670](#)) complementado pela proposta e cotação atualizada juntada no evento ([1292073](#)), regularidade fiscal indicadas evento ([1295280](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

07. No evento [1296885](#), a COFC realizou a Programação Orçamentária da despesa, informando ainda que "em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro". Também informou que a proposta orçamentária 2024 está registrada no Processo nº 0003707-45.2022.6.22.8000.

08. Por fim, a SECONT trouxe ao processo a minuta do contrato que regulará a relação entre as partes ([1301349](#)). Dessa forma instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, destaca-se que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11, de 2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. Por sua vez, no regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

11. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, integram a segunda linha de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 PRELIMINARMENTE - DA POSSIBILIDADE GENÉRICA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA - SITUAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. A Inexigibilidade está regulamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 que estabelece, dentre outros elementos, que a licitação será inexigível sempre que a competição for inviável. Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (sem destaque no original)*

(...)

13. *Contrario sensu*, havendo possibilidade de instaurar-se competição para o fornecimento do objeto, não poderá a Administração lançar mão da via excepcional da inexigibilidade, como assentado, de forma exemplificativa, no **Acórdão TCU nº 125/2005 - Plenário**:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

14. Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, houve comprovação de exclusividade na prestação dos serviços, visto que a proponente **MINHA BIBLIOTECA LTDA.** é a fornecedora exclusiva dos catálogos de e-books indicados na proposta ([1292073](#)), conforme consta expressamente da **Certidão de Exclusividade** juntada no processo ([1294645](#)).

15. Conforme registrado pela SEPM no item 14 do Termo de Referência nº 15/2024 ([1299670](#)), a forma de seleção por inexigibilidade se dá em virtude da comprovação da exclusividade na prestação dos serviços. Verifica-se que, já no DFD ([1278674](#)), a unidade demandante registrou que a proponente oferece a (...) *vinculação dos acervos digitais de várias editoras dentre elas a editoras Saraiva Jurídica, que usualmente é contratada por esta administração e deixou de realizar a contratação de forma individual. (...)*". Nessa linha, afi-gura-se que inexistem alternativas viáveis à contratação do serviço de assinatura mensal de biblioteca virtual das editoras indicadas na proposta. Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, resta demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regradada pelo **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.

16. Ainda assim, a possibilidade de a Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de comprovar dois requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor**; e **b) a justificativa do preço**, de acordo com o art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. No caso em tela, constata-se que **a razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que o serviço só pode ser prestado exclusivamente pela empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., CNPJ nº 13.183.749/0001-63. Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

18. Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende possível realizar a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**. Contudo - além da verificação de conformidade com as regras da NLLC - deverá ainda ser verificado o cumprimento do segundo requisito legal de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, qual seja, **a justificativa do preço**, o que se verá adiante neste parecer.

3.2 DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

19. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

20. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório, de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por inexigibilidade de licitação em razão da ausência de competição para o objeto pretendido. Para hipóteses como tais a Lei nº 14.133, de 2021 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

21. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º *O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:*

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º *O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.*

§ 2º *A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.*

§ 3º *A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE nº 23.702/2022).*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

3.2.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:

22. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEDES para o registro de sua demanda ([1278674](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

23. Destaca-se que nas informações adicionais a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação e de formação de Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022. Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para a inexigibilidade de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

24. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.2.2 Da análise da Estimativa da Despesa:

25. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Quanto à justificativa do preço, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo art. 9º e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

26. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento [1298753](#), de modo que a unidade registrou que o preço de R\$27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), ofertado pela proponente dos serviços, é inferior ao preço médio contratado com outros órgãos públicos, de acordo com as notas fiscais de serviços trazidas ao processo ([1292082](#), [1292088](#) e [1292093](#)), no patamar de R\$33.080,00 (trinta e três mil e oitenta reais). Veja-se:

Parâmetros adotados na estimativa de preços

I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 65/21 foram utilizados:

(...)

(x) Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Metodologia para obtenção da estimativa de preços:

Art. 6º da IN SG/ME 65/21:

I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.

() Não há grande variação entre os preços obtidos.

(x) Há grande variação entre os preços obtidos.

(...)

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

Cálculamos [sic] acima o valor unitário para 50 usuários no valor total de R\$ 40,33, resultando no valor total da média praticada para outros órgãos públicos em R\$ 33.080,00. Valor este acima da proposta sob análise que perfaz o montante de R\$ 27.840,00, estando incluído no preço a taxa de SETUP (R\$ 3.900,00), que é uma taxa para implementação no início do contrato, para desenvolvimento do ambiente, não sendo cobrada nos caso de prorrogação, conforme informações do representante da proponente encaminhada por e-mail ([1292075](#))



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

27. Nessa linha, a análise formal das informações juntadas ao processo e registradas no INFORMACÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO pela unidade demandante ([1298753](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 116/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.2.3 Da análise do termo de referência:

28. O Termo de Referência está normatizado neste TRE-RO pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022 e padronizado no anexo VI da referida IN. A SEPM utilizou o este documento modelo para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1299670](#)) e cuidou para inserir nele todos os elementos indispensáveis para este tipo contratação de baixa complexidade.

29. Feitos esses necessários esclarecimentos, passa-se à análise do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante. Ressalte-se, ainda, que a SAC o analisou e concluiu por sua regularidade ([1300218](#)).

TR Nº 15/2024-SEPM

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas. Decorre da referida informação que <u>não</u> se trata de bem de consumo de luxo , cuja aquisição é <u>vedada</u> pelo art. 20 da NLLC, com contornos definidos pelo art. 3º, II, da IN TRE-RO 04/23, em cumprimento ao § 1º do referido dispositivo legal.
Capítulo 2 - Previsão no Plano de Contratações anual.	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TR Nº 15/2024-SEPM

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 3 - Fundamentação da contratação	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	Referência ao Capítulo 14.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	Detalha a dinâmica da execução, a obrigação de disponibilização de acesso à biblioteca digital e, por fim, descreve os deveres e responsabilidades da contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	Registra aspectos relacionados à assinatura do contrato. Enfatiza-se que não haverá instituição de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, mas que a SEPM será a unidade responsável pela fiscalização contratual.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra que a contraprestação mensal será por parcela única em 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação de nota fiscal, regularmente certificada pela SEPM.
Capítulo 10 - Reajuste contratual	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas, estando em harmonia com o § 7º do art. 25 da NLLC.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TR Nº 15/2024-SEPM

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 12 - Adequação Orçamentária	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 13 - forma de seleção do fornecedor	Em conformidade.	A possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação foi analisada e tida como regular na Seção 3.1 deste parecer.
Capítulo 14 - Critério de julgamento	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

30. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 15/2024 - SEPM ([1299670](#)) ao regime da o regime da NLLC e da IN TRE-RO 9, de 2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.3 Da análise da minuta do contrato

31. A minuta do contrato como documento integrante da fase de planejamento da contratação DIRETA está disciplinado no § 5º do art. 3º da IN TRE-RO nº 09, de 2022, veja-se:

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

(...)

5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

32. Em complemento à referida regra, tem-se a a regra disciplinada pelo § 1º do art. 21 da IN TRE-RO nº 04, de 2023, veja-se:

Art. 21. Cabe à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

***Parágrafo único.** A minuta do contrato, elaborada pela unidade competente, integrará os documentos da fase de planejamento da contratação, exceto nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, hipóteses em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (sem destaques no original)*

33. Por sua vez, a Lei nº 14.133, de 2021 cuidou da formalização de contratos administrativos a partir do art. 89, a saber:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para **assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

(...)

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

34. Por certo não se trata de uma contratação com dispensa em razão de valor, mas sim originada em situação de inexigibilidade de licitação - tendo em vista se tratar de empresa que presta serviços de caráter exclusivo. Contudo, verifica-se que objeto compreende a execução de serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que **resultam obrigações futuras às partes**. Nesses moldes, tem-se como imperativo a adoção do instrumento de contrato.

35. Conquanto não haja modelo padronizado de contrato aprovado pela administração deste Tribunal, o Chefe da Assessoria Jurídica da SAOFC, que também subscreve este parecer, participou da elaboração do texto-padrão que está sendo utilizado pela SECONT, sendo que as cláusulas que dele constam foram definidas pela observância da minuta da Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>, adequadas à realidade e tradição contratual do TRE-RO.

36. Por sua vez, a análise dos elementos da minuta do instrumento contratual trazida ao processo pela SECONT no evento [1301349](#) revela que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante. Em função do exposto e para cumprimento do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da referida minuta revela que o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da **Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

IV – CONCLUSÃO

37. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação, de acordo com o **art. 18 da Lei 14.133, de 2021** e, de forma suplementar, da **IN TRE-RO 9, de 2022**, motivo pelo qual opina:

I - Pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda ([1278674](#)), do ICVEC ([1298753](#)) e do Termo de Referência nº 15/2024 - SEPM ([1299670](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e da IN TRE-RO 9, de 2022, podendo ser aprovados pela autoridade administrativa;

II - Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, do serviço especificado no objeto do termo de referência analisado, diretamente com a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA., CNPJ nº 13.183.749/0001-63**, para prestação dos serviços pelo prazo de 12 meses, no valor total de **R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tendo sido comprovadas as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1293324](#), [1293325](#), [1300258](#) e [1295280](#)).

i. Conforme já apontado no item 7 deste parecer, a COFC realizou a Programação Orçamentária ([1296885](#)) da despesa, informando ainda que "em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro". Também informou que a proposta orçamentária 2024 está registrada no Processo nº 0003707-45.2022.6.22.8000.

ii. Verifica-se ainda que foi comprovada a inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ([1295280](#)).

38. A análise formal dos termos da minuta e seus anexos carreados ao processo pela SECONT no evento [1301349](#), revela que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em conformidade com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021.

39. Com precedente no Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário, entende-se necessária a publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA**, Analista Judiciário, em 19/12/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, Assessor(a) Chefe, em 19/12/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1302354** e o código CRC **2191DE5B**.